



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS.

IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 07.918.483/0001-57.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório, a empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, apresentou impugnação no dia 10/05/2021. Dessa forma, nos termos dos itens 21.1 do edital Nº 027, a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

Sem mais, reproduzindo trechos das impugnações em apertada síntese, segue abaixo o posicionamento desta Pregoeira e Equipe de Apoio/Comissão.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em breve "síntese" a impugnante alega que o prazo estipulado para entrega é exíguo, sendo prazo de 10 (dez) dias corridos, uma vez que a empresa impugnante tem sua sede localizada em Blumenau/SC.

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, pelo menos, 30 (trinta) dias.

3. DA DECISÃO

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprir destacar ainda, que o prazo de 10 dias é contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame, o que torna plenamente viável à licitante vencedora provisionar os itens tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos no prazo estipulado.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Diante de todo o exposto, considera-se improcedente a impugnação.

Ibertioga – MG, 11 de maio de 2021.

FÁBIA EMERENCIANA DA SILVA
PREGOEIRA MUNICIPAL